



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4797 DE 09 DE ABRIL DE 2014**

**Dispõe sobre doação de imóvel com encargo ao donatário que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - um imóvel com área de 1.850,04 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e quatro centímetros), objeto da matrícula n. 34.974 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Bebedouro - SP, a seguir descrito:

*“Prédio n. 14, área construída de 676,29 m<sup>2</sup>, correspondente a parte do lote n. 001 da quadra 100.111, Centro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Praça Abílio Manoel n. 14, de formato irregular. Tem início no marco 01, cravado no alinhamento da Rua dos Andradas, divisa do lote em descrição com o lote 118, cadastro municipal 100.111.118-00, com frente para Rua Rubião Júnior n. 135; daí segue em linha reta por uma distância de 27,08 m e um ângulo interno de 90°17'19” até o marco 02, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com a Rua dos Andradas; daí segue por uma curva de concordância à direita com um desenvolvimento de 6,27 m e com raio de 4,00 m até encontrar o marco 03, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com a confluência da Praça Abílio Manoel com a Rua dos Andradas; daí segue em linha reta com uma distância de 54,79 m até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Praça Abílio Manoel; daí deflete à direita com um ângulo interno de 91°02'52” e segue por uma distância de 31,79 m até encontrar o marco “08”, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com parte do lote 001, cadastro municipal 100.111.063-00, com frente para a Praça Abílio Manoel n. 128; daí deflete novamente à direita com um ângulo interno de 88°14'15” e segue por uma distância de 59,41 m até encontrar o marco inicial 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.850,04 m<sup>2</sup>, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote n. 118, cadastro municipal 100.111.118-00, com frente para Rua Rubião Júnior n. 135. Imóvel localizado no lado par da Praça Abílio Manoel, no quadrilátero formado pela Praça Abílio Manoel, a Rua Adolfo Pinto, a Rua Rubião Junior e a Rua dos Andradas, localizado na esquina da Praça Abílio Manoel com a Rua dos Andradas, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 100.111.001-00”.*

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção e instalação, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - de um centro educacional.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Da escritura de doação deverá, ainda, constar a seguinte condição:

*O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - terá o prazo de 03 (três) anos, contados a partir da efetivação da doação, para concluir as obras necessárias e implementar os cursos pretendidos.*

**Art. 4º** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista na mencionada lei, ou na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que se considerará resolvida de pleno direito, com a consequente restituição do imóvel à propriedade do município com todas as benfeitorias existentes.

**Art. 5º** A doação objeto da presente lei será formalizada através de escritura pública com encargo, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de registro de Imóveis ficarão a cargo do SENAC.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O imóvel objeto da presente lei gozará da imunidade tributária que possui o SENAC, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, e artigos 12 e 13 da Lei Federal n. 2.613, de 23 de setembro de 1.995, não recaindo sobre este cobrança de IPTU.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**